TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004392-24.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Júlia Adorno Fernandes, brasileira, solteira, universitária, RG nº

53.711.422-1 SSP/SP, CPF 452.571.958/36, residente nesta cidade na Rua

Visconde de Inhaúma, nº 505, apto 61, CEP 13.560-190.

Inventariado: Valdomiro Aparecido Fernandes, RG nº 8.635.765-7 SSP/SP, CPF

005.778.038-24, nascido nesta cidade em 11/07/1956, filho de Silvio Fernandes e de Maria Puresa Ferreira Fernandes, falecido em 06/03/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

parecer de fls. 102.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 90/98. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 90/98 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Renove-se a intimação da inventariante para, em 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = <u>R\$ 2.507,00</u> : Guia DARE-SP, código 230-6). O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante (CPA a ser complementada = 2 X valor da taxa).

Desde que atendido o parágrafo anterior (recolhidas as custas processuais), ficarão automaticamente autorizadas as herdeiras a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

De imediato, **expeça-se ML** para levantamento do depósito de fl. 66, cujo numerário deverá ser utilizado para o recolhimento das custas processuais.

A Serventia cuidará de colher comprovante do depósito de fl. 60. Na sequência, **expeça-se ML apenas de 50%** desse numerário em favor da inventariante. O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

remanescente, pertencente à herdeira-menor, permanecerá à ordem deste Juízo.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Valdomiro Aparecido Fernandes, a ser representado pelo(a) inventariante Júlia Adorno Fernandes (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "marca VW, modelo Gol 1000, ano de fabricação 1995, modelo 1996, cor cinza, placa BTM 7401, Código de Renavam 646410687, chassi 9BWZZZ30ZSP125318", para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda - por preço não inferior ao da tabela FIPE - , transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da herdeira-menor nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC. A inventariante deverá apresentar a prestação de contas em 48h após a efetivação da venda do inanimado, DEVENDO EFETUAR DEPÓSITO JUDICIAL DE 50% DO PRODUTO DA VENDA, fazendo-o à ordem deste Juízo, cota-parte essa pertencente à herdeira-menor. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 17/18) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Feita a prestação de contas - a cargo da inventariante - , ao MP. Se manifestar concordância (sem ressalva), a serventia dará baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 28 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA